



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.517/2025, “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.517/2025, para abertura de crédito adicional, para devolução de sobras de convênio.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo, abrir crédito adicional especial por superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, para que possa fazer devolução de saldo, sobras de convênio 493/2024/PGE/DERADM, aquisição de Minicarregadeira sobre rodas com concha.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional especial, proveniente de superávit e por anulação de dotação orçamentária, permitindo que a SEMOSP, possa devolver recursos sobras de convênio.

Os recursos referentes ao convênio se encontram disponíveis, e o valor de R\$ 49.799,04 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) são fontes de economia do convênio que foi executado sem nenhum prejuízo ao município.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para que os recursos possam ser devolvidos e realizada a devida prestação de contas, e assim permitir a celebração de novas propostas.

As alterações orçamentárias não prejudicam demais atividades desta secretaria, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE INTERINO

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR INTERINO